



**ESTADO DA PARAIBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

**INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_ / 2025**

**AUTOR: Vereador Valdir Trindade**

O Vereador Valdir Trindade, conforme o artigo 167 do Regimento Interno desta Casa, apresenta Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie Projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria de Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a proibição da comercialização de recipientes de vidro vazios destinados a bebidas alcoólicas no Município de João Pessoa e dá outras providências.”

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE  
VIDRO VAZIOS DESTINADOS A BEBIDAS  
ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas, tais como bares, restaurantes, adegas, casas noturnas e lanchonetes, a venda dos respectivos recipientes de vidro vazios, devendo ser procedido o correto descarte perante as Cooperativas de Reciclagem e as Empresas com autorização legal para este fim.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se estende, da mesma forma, a todo e qualquer estabelecimento comercial inserido em shows, festivais, torneios e qualquer outro evento de caráter esportivo, cultural, político e social.

§ 2º A vedação do caput deste artigo também se estende às pessoas físicas.

§ 3º O impedimento de que trata o caput deste artigo também se aplica às Cooperativas de Reciclagem e às Empresas com autorização para descarte, salvo nos casos em que a comercialização se dê em cacos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa na primeira autuação;

II – interdição temporária do estabelecimento em caso de reincidência; e

III – fechamento permanente do estabelecimento na segunda reincidência.

Art. 3º O valor da multa objeto da presente Lei será de:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoa jurídica; e

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para pessoa física.

Art. 4º A aplicação de quaisquer das penalidades descritas no art. 2º será precedida do processo administrativo oportuno, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório do autuado.

Art. 5º O descarte dos recipientes de vidro deverá obedecer ao que dispõe o Decreto Federal nº 11.300, de 21 de dezembro de 2022, naquilo que couber.

Art. 6º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Município poderá editar decreto regulamentador desta Lei, em caso de necessidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A fiscalização municipal será de competência da Secretaria de Planejamento Urbano, podendo requisitar auxílio de outras unidades, especialmente da Secretaria de Segurança e da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A fiscalização aludida no caput não afasta a atuação do PROCON, observada sua competência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proteger a saúde e a segurança da população, prevenindo a circulação irregular de garrafas e recipientes de vidro utilizados para bebidas alcoólicas, que podem se tornar instrumentos de contaminação ou de acidentes.

A iniciativa baseia-se em notificações de casos de ingestão de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol, substância altamente tóxica e de difícil detecção sensorial, que pode causar cegueira, falência de órgãos e até a morte.

A medida busca incentivar o descarte correto e a destinação ambientalmente adequada dos recipientes de vidro, fortalecendo as políticas públicas de reciclagem e de proteção ao consumidor.

Com a aplicação desta norma, o Município de João Pessoa reforçará a prevenção de riscos à saúde pública, a proteção ambiental e o combate ao comércio irregular, contribuindo para uma cidade mais segura e sustentável.

Por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, apresenta-se esta Indicação para que o Chefe do Executivo Municipal, se assim entender, encaminhe Projeto de Lei com o teor acima proposto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 22 de outubro de 2025.

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos